



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 10/2013

Objecto:

DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Outorgantes:

- 1. FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO
 - 2. ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DO NORTE DE PORTUGAL







CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 10/2013

Considerando, no geral:

- A aprovação da Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto), que:
 - Definiu as bases das políticas de desenvolvimento da Actividade Física e do Desporto;
 - Estabeleceu um novo modelo de organização das Federações, Associações Territoriais e Clubes Desportivos;
 - Estipulou a obrigatoriedade destas possuírem contabilidade organizada;
 - Tornou obrigatória a verificação da situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a segurança social;
 - Veio estabelecer como regime regra o da existência de contratos-programa.
- A publicação, no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido na citada lei, do Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de Dezembro, que:
 - Definiu o novo Regime Jurídico das Federações Desportivas;
 - As condições de atribuição a estas do estatuto de Utilidade Pública Desportiva;
 - Clarificou a forma de exercício das funções por parte das Associações territoriais, estabelecendo que estas exercem as suas funções por delegação da Federação;
 - Estabeleceu que as Associações territoriais ficam subordinadas às orientações provindas da Federação, a qual dispõe dos meios necessários para fazer valer as suas orientações.
- A publicação do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, que:
 - Definiu o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
 - Estabeleceu que os apoios financeiros atribuídos pelas Federações desportivas às Associações territoriais são obrigatoriamente titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, que serão celebrados nos termos do citado diploma;
- Considerando ainda, no concreto:
 - O Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrado para o ano de 2013 entre o Instituto Português do Desporto e Juventude e a Federação Portuguesa de Natação, tendo por objecto a execução dos Programas de Desenvolvimento da Prática





FPN

Desportiva, do Enquadramento Técnico, do Alto Rendimento e Selecções Nacionais, e da Formação que a FPN se propõe levar a efeito,

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e delegação de competências na Associação de Natação do Norte de Portugal, visando o desenvolvimento das disciplinas aquáticas, e entre outros:

Entre:

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO**, adiante designada abreviadamente por FPN, pessoa colectiva nº 501 665 056, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, representada neste acto pelo seu Presidente, António José Rocha Martins da Silva.

е

A **ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO NORTE DE PORTUGAL**, pessoa colectiva nº 501 119 361, com sede na Rua António Pinto Machado, n.º 60, 4100-068 Porto, representada neste acto pelo seu Presidente, Aníbal Fernando Cabral Pires, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Objecto do contrato

- 1. Constitui objecto do presente contrato, conceder à Associação os apoios financeiros, destinados à execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva e Formação de Recursos Humanos, visando a complementaridade da execução, por parte daquela, do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e Formação de Recursos Humanos, que a FPN apresentou no IPDJ e se propõe levar a cabo no decurso do corrente ano.
- Para os fins compreendidos no âmbito da presente clausula, a FPN delega, na Associação, as competências definidas na Cláusula Segunda.



Carl

FPN

- 3. Para além das finalidades descritas no nº 1, o presente contrato-programa prossegue os objectivos estabelecidos no artigo 8º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro, com as necessárias adaptações.
- 4. O conteúdo dos programas de desenvolvimento desportivo a que a Associação se vincula obedece ao disposto nos artigos 11º, 12º e 15º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro, com as necessárias adaptações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Delegação de competências

- 1. Pelo presente contrato a FPN delega na Associação, pelo período definido na Cláusula Terceira, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 31º do Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de Dezembro, e no artigo 7º, do nº 3 dos Estatutos da FPN, as competências de organização e promoção da modalidade na sua área de intervenção territorial, para os fins genéricos e específicos na Cláusula Primeira.
- A Associação está subordinada aos Estatutos e Regulamentos da FPN, bem como às orientações dela emanadas, dispondo a FPN dos meios legais, estatutários e regulamentares necessários para fazer valer essas orientações.

CLÁUSULA TERCEIRA

Período de vigência

- O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e seu prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2013.
- 2. O valor global da comparticipação financeira é revisto em Outubro de 2013, mediante a aplicação da nova matriz de apoio regional e a disponibilidade financeira da FPN.







3. A delegação de competências efectuada e prevista na Cláusula Segunda produz efeitos pelo mesmo período em que vigorar o presente contrato-programa e cessa na mesma data deste último.

CLÁSULA QUARTA

Comparticipação Financeira

- 1. A comparticipação financeira a prestar pela FPN, à Associação, para apoio às actividades mencionadas no objecto e no âmbito das finalidades aí previstas, designadamente, a execução do Projecto de Desenvolvimento da Prática Desportiva e de Formação de Recursos Humanos, referido na Cláusula Primeira, é do montante de 37.521,85€ (trinta e sete mil quinhentos e vinte e um euros e oitenta e cinco cêntimos) sendo:
 - a) O montante de 30.802,05€ (trinta mil oitocentos e dois euros e cinco cêntimos) referente à matriz de apoio regional em vigor;
 - b) O montante de **3.119,80** (três mil cento e dezanove euros e oitenta cêntimos) referente a apoio extraordinário para a realização do quadro competitivo regional;
 - c) Um montante até **3.600,00€ (três mil e seiscentos euros)** referente à Formação de Recursos Humanos.
- A alteração dos fins a que se destina a comparticipação financeira prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização da FPN, com base em proposta fundamentada da Associação.

CLÁUSULA QUINTA

Disponibilização da comparticipação financeira

 A comparticipação referida nas alíneas a) e b) do n.º 1 da Cláusula Quarta será disponibilizada com os seguintes valores:



FPN



- a) 11.881,26€ (onze mil oitocentos e oitenta e um euros e vinte e seis cêntimos), valor global já entregue como adiantamento, referente aos meses de Janeiro a Março, por conta dos montantes duodecimais contratualizados em 2013;
- b) 3.784,16€ (três mil setecentos e oitenta e quatro euros e dezasseis cêntimos), como adiantamento excepcional por conta do contrato-programa celebrado entre a FPN e o IPDJ para o ano de 2013;
- c) 7.568,32€ (sete mil quinhentos e sessenta e oito euros e trinta e dois cêntimos) no mês de Julho;
- d) 3.784,16€ (três mil setecentos e oitenta e quatro euros e dezasseis cêntimos) nos meses de Agosto e Setembro.
- 2. A comparticipação referida na alínea c) do n.º 1 da Cláusula Quarta será disponibilizada por acção, após a entrega dos relatórios de execução técnica e financeira.

CLÁUSULA SEXTA Obrigações da Associação

- 1. São obrigações da Associação:
 - a) Cumprir com todas as finalidades compreendidas no objecto do Contrato e descritas na Cláusula Primeira:
 - b) Executar o plano de actividades e respectivo orçamento, apresentados na FPN, e que constituem objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos nele expressos;
 - c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização das despesas acerca da execução do presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, sempre que solicitados pela FPN;
 - d) Entregar, até 15 de Fevereiro de 2014, Relatório Desportivo referente ao ano civil de 2013 e Balancete analítico por centro de custo, a 31 de Dezembro de 2013;





- e) Apresentar até 15 de Novembro de 2013, o Plano de Actividades e Orçamento a desenvolver para o ano civil de 2014, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.
- f) A Associação deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do n.º 1, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro
- Constituem, ainda, obrigações especiais da Associação cumprir com todas as obrigações decorrentes dos Estatutos e Regulamentos da FPN, bem como, em especial, as decorrentes do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro, que pelo presente, declara expressamente conhecer.
- 3. A Associação aceita que a execução do presente contrato-programa está sujeita a fiscalização pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), ou por quem este designar, nos termos do n.º 2 do art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro.

CLÁUSULA SÉTIMA Incumprimento das obrigações da Associação

- O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações referidas na Cláusula anterior implicará a suspensão dos apoios e comparticipações financeiras e outras, por parte da FPN.
- 2. O incumprimento do disposto nas alíneas a), b) e d) da Cláusula anterior, por razões não fundamentadas, confere à FPN o direito à resolução do contrato.
- O incumprimento das obrigações supramencionadas por parte da Associação determina, ainda, a suspensão ou reversão das competências delegadas e mencionadas na Cláusula Segunda.





CLÁUSULA OITAVA Obrigações da Federação

São obrigações da FPN prestar os apoios e comparticipações mencionados na Cláusula Quarta, desde que cumpridas as obrigações por parte da Associação, bem como verificar o exacto cumprimento das finalidades do presente contrato e o desenvolvimento do Plano de actividades apresentado pela Associação, procedendo ao auxílio, acompanhamento e controlo da sua execução.

CLÁUSULA NONA Cessação do contrato

- 1. A vigência do presente contrato cessa:
 - a) Quando estiverem cumpridos os objectivos e concluído o programa de actividades que constituem o seu objecto;
 - b) Quando, por causa não imputável à Associação se torne objectiva e definitivamente impossível a execução do Plano de Actividades;
 - c) Quando a FPN exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - d) Com o incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte da Associação.
- A cessação do contrato efectua-se nos termos do artigo 26º, do nº 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro.
- 3. A cessação do contrato poderá conferir direito de restituição à FPN, nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro.





CLÁUSULA DÉCIMA Publicitação dos apoios

O presente contrato-programa é publicitado no site da FPN, para cumprimento do dever estabelecido no Dec-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Litígios

Para dirimir quaisquer litígios emergentes da interpretação ou aplicação do presente contrato será competente o Tribunal Cível da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.



Feito em duplicado, na Cruz Quebrada, em 4 de Julho de 2013

O Presidente da Federação Portuguesa de Natação

(António \$ilva)

O Presidente da Associação de Natação do Norte de Portugal

(Anibal Fernando Cabral Pires)

Coulded Jeway do Calend Sice